

**LEI Nº 1.437 DE 03/12/1.980**  
***Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.131, de 18/10/1.972.***

**Artigo 1º** - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1.131, de 18 de outubro de 1.972, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único – Excluem-se da concessão de que trata este artigo os serviços de transportes quando prestados:

**I** – pela Prefeitura do Município de Leme ou suas autarquias, utilizando veículos próprios, empregados exclusivamente no transporte de funcionários, estudantes, esportistas e afins;

**II** – por entidades sociais, recreativas ou esportivas, legalmente constituídas e com domicílio no Município de Leme, utilizando veículos próprios ou de terceiros, empregados exclusivamente no transporte de funcionários, associados, delegações esportivas, convidados especiais e congêneres;

**III** – por empresas jurídicas, legalmente constituídas, que se dediquem exclusivamente ao transporte de funcionários próprios ou de terceiros, operários e trabalhadores rurais ou assemelhados”.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.